



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de São João da Barra

EXERCÍCIO DE 1982

ASSUNTO: I RELAÇÃO DE TRIBUTOS RELEVANTES PARA OS ANOS 1982 E 1983  
DE ACORDO COM O ART. 17 DA LEI N. 1.274 DE 1964 E OS ART. 1 E 2 DA LEI N. 1.274 DE 1964  
DE ACORDO COM O ART. 17 DA LEI N. 1.274 DE 1964 E OS ART. 1 E 2 DA LEI N. 1.274 DE 1964

PROJETO DE DELIBERAÇÃO N.º 04/82

DELIBERAÇÃO N.º Projeto de Lei n.º 04/82



Estado do Rio de Janeiro  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA

PROJETO DE LEI Nº 04/82

A CÂMARA MUNICIPAL DE S. JOÃO DA BARRA,  
APROVA A SEGUINTE :

LEI :

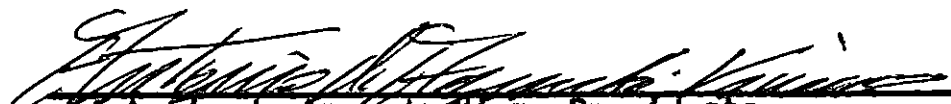
Artº 1º - Ficam isentos de multas, juros e correção monetária, até o dia 31 de julho de corrente ano, todos os contribuintes dos Impostos Predial, Territorial Urbano, Sobre Serviço de qualquer natureza e da Taxa de Alvará de Localização do exercício de 1981 e anteriores.

Artº 2º - Fica adiado até o dia 31 de julho de corrente ano, o prazo de vencimento dos Impostos acima citados, sem multas, juros e correção monetária do exercício de 1982.

Artº 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artº 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 30 de Abril de 1982.

  
Antonio de Azevedo Viana - Presidente



Estado do Rio de Janeiro

## Prefeitura Municipal de São João da Barra

M E N S A G E M Nº 04/82

Em, 23 de abril de 1982

SENHOR PRESIDENTE:

Tenho o renovado prazer de poder submeter a douda consideração dessa Egrégia Câmara de Vereadores, pelo alto intermédio de Vossa Excelência., o incluso Ante-Projeto de Lei nº 04/82, o qual trata - de isenção de multas, juros e correção monetária aos contribuintes dos Impostos Predial, Territorial Urbano, Sobre Serviço de Qualquer Natureza e da Taxa de Alvará de Localização e ainda do qual trata do adiamento do prazo de vencimento dos referidos impostos, até o dia 31/07/82.

Esclareço aos eminentes Edis que com a isenção, a receita tributária, assim como a dívida ativa sofrerão considerável elevação na arrecadação, pois, obviamente, a anistia oferecem maiores condições financeiras aos contribuintes para se quitarem perante os Cofres Municipais.

Assim, na expectativa da aprovação da presente matéria, agradeço penhoradamente a atenção dos Ilustres Vereadores, renovando a Vossa Excelência os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

ATENCIOSAMENTE

  
GENECY MENDONÇA

= PREFEITO =

AO EXMº SR.

ANTONIO DE AZEVEDO VIANA,

MD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

N E S I A



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA - RJ

COMISSÃO PERMANENTE DE: JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER - REF. Anta-Projeto de Lei 04/82

A Comissão de Justiça e Redação, por seus membros abaixo assinados, é de PARECER favorável à aprovação do referido Anta-Projeto de Lei, pois referida medida virá em benefício de todos. SIS O PARECER.

Sala das Sessões, 28 de Abril de 1982

Acete Melo Garcia Antonio Ribeiro da Silva  
José Ribeiro de Souza

COMISSÃO PERMANENTE DE: FINANÇAS E ORÇAMENTOS

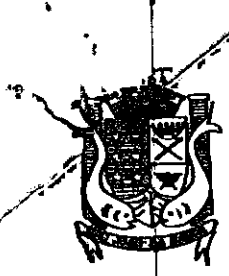
PARECER : Ref. ao Anta Projeto de Lei nº 04/82

A Comissão de Finanças e Orçamentos, por seus membros abaixo assinados, é de PARECER favorável à aprovação do Anta-Projeto de Lei n. 04/82, trata-se de uma medida que virá proporcionar melhor arrecadação para os cofres municipais.

Sala das Sessões, 28 de Abril de 1982.

Chiribito

Oswaldo Ricardo dos Santos



Estado do Rio de Janeiro

# Prefeitura Municipal de São João da Barra

~~ANTE~~-PROJETO DE L E I Nº 04/82

=====

A COMISSÃO  
de Legislação  
e Jurisprudência  
1870482  
*[Signature]*

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA,  
APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE,

EM REGIMÉ DE URGENCIA

A COMISSÃO  
de Orçamentos  
e Finanças  
1870482  
*[Signature]*

1ª DISCUSSÃO  
Em 30.10.4.1982  
*[Signature]*  
Presidente

2ª DISCUSSÃO  
Em 30.10.4.1982  
*[Signature]*  
Presidente

L E I :  
=====

APROVADO  
Em 30.10.4.1982  
*[Signature]*  
Presidente

ARTº 1º) - Ficam isentos de multas, juros e correção monetária, até o dia 31 de julho do corrente ano, todos os contribuintes dos Impostos Predial, Territorial Urbano, Sobre Serviço de Qualquer Natureza e da Taxa de Alvará de Localização do exercício de 1981 e anteriores.

ARTº 2º) - Fica adiado até o dia 31 de julho do corrente ano, o prazo de vencimento dos Impostos acima citados, sem multas, juros e correção monetária do exercício de 1982.

ARTº 3º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTº 4º) - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 23 DE ABRIL DE 1982

*[Signature]*  
GENECY MENDONÇA

GENECY MENDONÇA  
= PREFEITO =

*[Signature]*

*[Signature]*

*[Signature]*

*[Signature]*

*[Signature]*

*[Signature]*

*[Signature]*

*[Signature]*

*[Signature]*

*[Signature]*